



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DO CONVITE N° 01/2019

Certifico que o Convite 01/2019 foi afixado no Quadro de Editais desta Casa de Leis, publicado no Diário oficial do Município e foi disponibilizado no endereço eletrônico da Câmara e do TCE/PR.
Matelândia, 20 de março de 2019.

Rafael Cabral Felisberto
Presidente da Comissão de Licitação.

1 - PREÂMBULO

1.1 - A Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, representada por seu Presidente, **Rafael Cabral Felisberto**, residente e domiciliado neste Município, torna público aos interessados que realizará processo licitatório, na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de radiodifusão em amplitude modulada (AM) e/ou frequência modulada (FM), com raio de abrangência que possa atingir todo o território deste município, para a publicidade institucional, no corrente exercício, consistente em 18 (dezoito) minutos semanais, com prazo de contrato de 12 (dez) meses.

1.2 - O recebimento dos Envelopes „A”, contendo a proposta, e dos Envelopes „B”, contendo a Habilitação dos interessados, dar-se-á até as 9:30 horas, do dia 20 de abril de 2019, através da Secretaria Legislativa, nas dependências da Câmara Municipal, situada na Avenida Cristóvão Colombo n.º 777, centro, cidade de Matelândia, Estado do Paraná.

1.3 - A abertura dos Envelopes „A”, contendo a proposta de preços dar-se-á no endereço indicado no item 1.1, às 10:00 horas, do dia 20 de abril de 2019. Havendo

Av. Cristóvão Colombo, 777 - CEP: 85887-000 - Matelândia - Paraná

Fone: (45) 3262-1421 // Fax: (45) 3262-2949

E-mail: camaramatelandia@gmail.com / Site: www.matelandia.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

a concordância formalmente expressa de todos os proponentes, renunciando à interposição de recurso da fase de proposta, proceder-se-á, na mesma ocasião, a abertura dos Envelopes "B", contendo a habilitação dos licitantes.

2 – OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no ramo de radiodifusão em amplitude modulada (AM) e/ou frequência modulada (FM), com raio de abrangência que possa atingir o território deste município, para a publicidade institucional.

2.2 - A especificação pormenorizada do objeto está descrita “anexo I”.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

3.1 - Poderão participar, além das empresas convidadas pela Câmara Municipal de Matelândia, os demais interessados no objeto cotado no presente certame, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas, hipótese em que poderão retirar o Edital da presente licitação, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Secretaria da Câmara Municipal de Matelândia ou em <https://www.matelandia.pr.leg.br/transparencia/orcamento-e-financas/editais-de-licitacao>

3.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" e "B" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

4.1 - Os Envelopes „A” e „B”, contendo, respectivamente, a documentação referente à proposta de preço e a habilitação, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados e protocolados, constando da face de cada qual as seguintes especificações:

a) CONVITE Nº 01/2019

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE: _____ (IDENTIFICAR SE FOR “ME” ou “EPP”)

b) CONVITE Nº 01/2019

ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

PROPONENTE: _____ (IDENTIFICAR SE É “ME” OU “EPP”)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

4.2 – A Comissão Permanente de Licitação não acolherá documentação nem propostas apresentadas em desacordo com o horário, data e local indicados neste Edital, sendo que será considerada válida a hora constante da etiqueta de autuação na Secretaria Da Câmara Municipal.

4.3 – Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento de licitação, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura dos Envelopes „A”.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A proposta de preço - Envelope „A”, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em todas as vias, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos e conter:

5.1.1 – Indicação da razão social, endereço completo e CNPJ do proponente;

5.1.2 – Número do processo e do procedimento licitatório.

5.1.3 – Preço em algarismo e por extenso;

5.1.4 - Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do envelope da proposta comercial;

5.1.5 – Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:

5.1.6 – Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital;

5.1.7 - Omitirem qualquer elemento solicitado;

5.1.8 – Apresentarem valor total global superior a R\$ - 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O Envelope „B”, com a documentação referente à habilitação, deverá conter:

a) Prova de regularidade referente à Seguridade Social (CND - INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

Av. Cristóvão Colombo, 777 - CEP: 85887-000 - Matelândia - Paraná

Fone: (45) 3262-1421 // Fax: (45) 3262-2949

E-mail: camaramatelandia@gmail.com / Site: www.matelandia.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Ato Constitutivo da empresa, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada;
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- h) Declaração de que não mantém em seu quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo constante do anexo V.
- i) Declaração de idoneidade e fato superveniente conforme o Anexo III, assinada pelo representante legal da licitante;
- j) Declaração de responsabilidades, assinada pelo representante legal do proponente, conforme modelo constante do Anexo IV.

6.2 – Na presente licitação, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte poderá se dar até a data da assinatura do contrato (art. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme item 6.2 retro.

6.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5 – A microempresa ou empresa de pequeno porte reconhece que a apresentação de documentos fiscais com restrições implica na habilitação condicional, condicionalidade esta suspensa somente após a regularização integral dessa documentação nos prazos fixados nos itens 6.2 e 6.4, liberando-se assim a administração pública para o reconhecimento da plena regularidade da documentação fiscal exigida e, por conseqüência, permitindo a homologação e adjudicação do objeto licitado.

6.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, ou revogar a licitação.

6.7 – Os prazos previstos nos itens 6.2 e 6.4 poderão ser abreviados/antecipados, concedendo-se à administração pública o poder discricionário e respectiva aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade e da supremacia do interesse público, em casos de urgência na contratação ou prazo insuficiente para realização do empenho.

6.8 - Os documentos necessários à habilitação do licitante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Matelândia, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

6.9 – Os documentos especificados no item 6.1, deverão estar rubricados pelo licitante ou seu representante e, preferencialmente, numerados em ordem seqüencial conforme o solicitado, neste Edital, com o objetivo de facilitar a apreciação e agilizar o procedimento licitatório.

6.10 – Será aceita a remessa de documentação por via postal, fac-símile ou outro meio eletrônico, desde que devidamente protocolada pela licitante nos horários definidos nos itens 1.2. e 1.3, do presente Edital, garantindo-se a competitividade plena entre os participantes do certame e o princípio da igualdade.

6.11 – A Comissão de Licitação poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei Estadual nº15.608/07

6.12 – A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Contratante informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

7 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

7.1. Fica estabelecido como 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da protocolização dos envelopes na Câmara Municipal de Matelândia. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade das propostas ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

8 - PROCEDIMENTO

8.1 - Serão abertos os Envelopes „A”, contendo a documentação referente à proposta de preços dos licitantes e procedida a sua apreciação.

8.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6.1 deste Edital em envelopes fechados e rubricados e cujos documentos ou declarações contiverem vícios insanáveis ou deixarem de atender alguma exigência constante deste Edital.

8.3 – Não serão aceitos documentos sob condição.

8.4 - Os Envelopes ‘B”, contendo a documentação relativa à habilitação, serão devolvidos fechados aos proponentes cujas propostas de preços tenham sido desclassificadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.5 – Por força da Lei nº 15.608/2007, serão abertas a documentação relativa à habilitação (envelope „B”) das 03 (três) melhores propostas, caso o número de participantes seja igual ou superior a esse número.

8.6. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.7 - Serão abertos os Envelopes ‘B”, contendo a habilitação dos proponentes, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 A presente licitação, para efeito de julgamento, será do MENOR PREÇO ofertado pelas empresas licitantes.

9.2 Será considerada vencedora aquela empresa que tendo cumprido todas as exigências deste Edital, apresentar o menor preço global.

9.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado no Edital, conforme determina o Art. 43, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

9.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.5 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação de contratação pra as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.6 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou ate 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.7 – Para efeito do disposto no item 9.3 desta Carta Convite, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame,

Av. Cristóvão Colombo, 777 - CEP: 85887-000 - Matelândia - Paraná

Fone: (45) 3262-1421 // Fax: (45) 3262-2949

E-mail: camaramatelandia@gmail.com / Site: www.matelandia.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; no caso de empate terá preferência aquela sedada em Matelândia, conforme disposto na Lei Municipal n. 3726/2016.

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 9.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que estiverem nos intervalos estabelecidos no item 9.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.8 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 9.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.9 – O disposto no item 9.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.10 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item 10.1 deste Edital;
- b) cotar valor unitário manifestamente inexeqüível;
- c) não atender as exigências do Edital.

10 - PREÇO MÁXIMO

10.1. O preço máximo global do presente certame é fixado em 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) pelo prazo máximo de contrato de doze (meses) meses, salvo prorrogação a critério da **CONTRATANTE**.

11 – ADJUDICAÇÃO

11.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Câmara Municipal de Matelândia convocará o adjudicatário para assinar o CONTRATO em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Na hipótese de recusa da proponente melhor classificada de confirmar sua proposta, o Contratante poderá adjudicar o objeto à segunda melhor classificada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93), ou ainda optar pela revogação do presente Convite, no interesse da Administração Pública.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações desta licitação serão formalizadas através de termo de Contrato, observadas as condições deste Edital e seus Anexos, a proposta apresentada e a legislação correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Matelândia poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei Estadual nº 15.608/07 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. 14.3 – Constitui motivo para rescisão do Contrato, além das hipóteses e condições estabelecidas nos arts. 77 a 79, da Lei nº 8.666/93, a subcontratação total ou parcial sem o consentimento do Contratante.

13.2. - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

13.3. - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da Câmara Municipal de Matelândia.

13.4. A contratada se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a Câmara Municipal de Matelândia, caso a Cláusula Penal prevista no item 13.1 supra seja insuficiente à recomposição integral do prejuízo.

13.5. - Além das sanções previstas nos itens anteriores, o licitante que se declarar falsamente como microempresa ou empresa de pequeno porte se sujeita à aplicação de multa de 2% sobre o valor da contratação e pena de reclusão de 01 (um) a 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 299 do Código Penal, apurada mediante a observância do devido processo legal e da ampla defesa, com a respectiva remessa do processo administrativo à Instituição competente para a propositura da ação penal.

13.6. Também se sujeitará às sanções capituladas nos art. 87, incisos I a IV e 88, incisos I a III, da Lei nº 8.666/93, para o caso de não regularização dos documentos fiscais no prazo assinalado no presente edital, sanção esta que será aplicada após o devido processo legal (contraditório e ampla defesa) e observância do princípio constitucional da proporcionalidade, avaliando-se as conseqüências que a conduta do licitante produzirá para a administração pública e para a coletividade (lesão ao interesse público pela privação do bem jurídico-patrimonial no momento oportuno).

14 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1. O preço do objeto contratado da presente licitação não sofrerá reajuste, exceto no caso de prorrogação por igual período, caso em que será aplicado IGP-M/FGV ou índice que venha e lhe substituir.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – A Câmara Municipal de Matelândia, após o recebimento do objeto contratual, verificará o exato cumprimento das obrigações ajustadas, quanto à quantidade, qualidade e prazos previstos para a execução do objeto contratual.

15.2 - Os pagamentos serão mensais, em parcelas ideais de 1/12 do valor total do contrato e efetuados até o 05º (quinto) dia útil de cada mês.

15.3 – Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária 0103100032.001000 – Manutenção e Ampliação das Atividades e Ações do Poder Legislativo 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.47.0200 – Diversos Serviços de Difusão.

15.4 – A empresa vencedora deverá apresentar, quando do requerimento para pagamento da parcela contratual como condição para o recebimento, as seguintes cópias autenticadas:

a) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária (GPS);

b) Guias de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP).

15.5 - Após a homologação do procedimento de licitação é dever da licitante retirar a Nota de Empenho na Câmara Municipal de Matelândia.

16 - RECURSOS

16.1 – Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, cabem recursos, por escrito, por parte dos participantes do certame, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, todos c/c a Lei Estadual nº 15.608/07

16.2 – O recurso a que se refere este item deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão da Comissão Permanente de Licitação, do qual será feita comunicação aos demais licitantes, que poderão impugná-lo, igualmente no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16.3 – Os recursos recebidos nas fases de Classificação e Habilitação terão efeito suspensivo. Os demais serão recebidos com efeito devolutivo; porém a autoridade competente poderá atribuir-lhes a eficácia suspensiva, por razões de interesse público.

16.4 – Não serão aceitos recursos e impugnações ao presente Edital via fax. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria desta Casa de Leis, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

16.5 – Os recursos recebidos fora do prazo serão desconsiderados.

17 - ANEXOS AO EDITAL

17.1. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, o Anexo I – Objeto e preço, Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento, o Anexo III – Declaração de Idoneidade e Fato Superveniente, o



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Anexo IV – Declaração de Responsabilidades, Anexo V - Declaração de atendimento ao disposto 7º, inc. XXXIII CF/88, e o Anexo VI - Minuta do Termo de Contrato.

18 – VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e aditado nos termos do art. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.

29 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Os esclarecimentos adicionais referentes a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser formalizados pelo interessado, mediante solicitação por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por meio de carta protocolada na Câmara Municipal de Matelândia, até 03 (três) dias úteis da data prevista para protocolização dos Envelopes A e B.

19.2 – A Câmara Municipal de Matelândia, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, dará conhecimento de sua resposta, por escrito, sobre os esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados, antes da data referida no preâmbulo deste Edital, por meio de Fax, desde que, fornecido o número pelo interessado.

19.3 – Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

19.4 – A Câmara Municipal de Matelândia reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir o presente certame, em caso de interesse público.

19.5 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos proponentes presentes.

19.6 – À Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes informações com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

Matelândia, 25 de março de 2019.

Rodrigo Arthur dos Santos

Presidente da Comissão de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ANEXO I - OBJETO e PREÇO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO.

1. A contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão para transmissão de publicidade institucional da CONTRATANTE, denominada “informe do legislativo”.
2. A publicidade institucional compreende:
 - 1.2.1. Transmissão de gravação elaborada pela CONTRATANTE e sob sua responsabilidade;
 - 1.2.2. Tais gravações deverão ter no máximo 06 (seis) minutos;
 - 1.2.3. Deverão ser exibidas 03 (três) edições semanais, que preferencialmente, a critério da CONTRATANTE, deverão ocorrer as terças, quintas e sextas-feiras totalizando 18 (nove) minutos semanais.
 - 1.2.4. As transmissões ocorrerão nos seguintes horários:
 - 1.2.4.1. As terças feiras: 12h15min horas (doze horas e quinze minutos);
 - 1.2.4.2. As quintas feiras: 07h15min (sete horas e quinze minutos); e
 - 1.2.4.3. As sextas feiras: 12h15min (doze horas e quinze minutos).
- 1.3. As gravações são de responsabilidade CONTRATANTE e não poderão ultrapassar 06 (seis) minutos por inserção.
 - 1.3.1. As gravações feitas pela CONTRATANTE serão editadas e melhoradas pela CONTRATADA em sua sede.
- 1.4. Se ultrapassado o limite de tempo da gravação, poderá o CONTRATADO, não transmitir o excedente, mas se o fizer não será ressarcido pela CONTRATANTE.
- 1.5. A CONTRATADA deverá buscar a gravação na CONTRATANTE, para edição e melhoria de qualidade até:
 - 1.5.1. Transmissão das terças feiras: até 11:00h (onze horas) do mesmo dia.
 - 1.5.2. Transmissão das quintas feiras: até as 17:00h (dezessete horas) do dia anterior; e
 - 1.5.3. Transmissão das sextas feiras: até as 11:00h (onze horas) do mesmo dia.
 - 1.5.4. Se a CONTRATANTE não respeitar os prazos acima ficará a CONTRATADA eximida de transmitir a gravação.
- 1.6. Se a CONTRATANTE, por discricionariedade sua, alterar a data da transmissão da gravação, deverá informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas), por escrito.
- 1.7. A CONTRATANTE, desde requeira por escrito e haja possibilidade, poderá usar o estúdio da CONTRATADA para gravação do conteúdo.
- 1.8. Não poderá sob nenhum motivo ser alterada a gravação fornecida pela CONTRATANTE, nem poderá ser editada com finalidade recortar partes da gravação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

2. - Somente serão aceitas propostas de empresas que consigam, com seu sinal, cobrir, todo o município de Matelândia/PR;
3. - A Câmara, ao seu critério, poderá utilizar-se cumulativamente de serviço não adquirido na média mensal;
4. - A Câmara, ao seu critério, poderá variar a quantidade dos serviços solicitados, mantendo-se o valor global da proposta, por necessidade administrativa e de comum acordo com o licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93; e
5. - O valor total a ser pago pela prestação de serviço ora licitado será de R\$ valor total máximo de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) pelo prazo de 12 (doze) meses
6. - O pagamento será feito em parcelas mensais ideais de 1/12 do valor total. a ser pago até o 05º (quinto) dia útil de cada mês.
7. - O serviço de radiodifusão é definido, pela Lei Federal n. 4117/62 como um serviço destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, sem nenhuma restrição ou paga.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Matelândia.

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a)_____, portador (a) da Cédula de Identidade sob nº___ e CPF sob nº___, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade CONVITE Nº 01/2019, instaurado pela Câmara Municipal de Matelândia.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, em __ de _____ de 2019.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)

OBS: A autorização deverá ser feita em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO SUPERVENIENTE

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Matelândia.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONVITE Nº 01/2019, instaurado por essa Câmara Municipal de Matelândia, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2019.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)

9

ant
x



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Matelândia.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONVITE Nº 01/2019, instaurado pela Câmara Municipal de Matelândia, que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a prestar os serviços com alto grau de qualidade e perfeição técnica;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, a esse Edital, seus Anexos e ao Contrato do Convite nº 01/2019, realizado pela Câmara Municipal de Matelândia.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em __ de _____ de 2019

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E LEI FEDERAL Nº 9.854/99

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Matelândia.

Para fins de participação no Convite nº 01/2019, declaramos, para todos fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República c/c a Lei federal nº 9.854/99, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em ___ de _____ de 2019.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)

g

cw
x



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Matelândia - Paraná, pessoa jurídica do direito público, CNPJ nº 01.732.032/0001-44, com sede administrativa na Avenida Cristóvão Colombo, nº 777, Centro, Matelândia – Paraná, Cep. 85887-000, neste ato representado pelo seu Presidente Rafael Cabral Felisberto

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica do direito privado, CNPJ nº _____, com sede

_____, neste ato representado por _____

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços. O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Convite 001/2019, de xx/xx/xxxx- Homologado em XX.XX.XXXX que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

1.OBJETO:

1. A contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão para transmissão de publicidade institucional da CONTRATANTE, denominada "informe do legislativo".

1.2. A publicidade institucional compreende:

1.2.1. Transmissão de gravação elaborada pela CONTRATANTE e sob sua responsabilidade;

1.2.2. Tais gravações deverão ter no máximo 06 (seis) minutos;

1.2.3. Deverão ser exibidas 03 (três) edições semanais, que preferencialmente, a critério da CONTRATANTE, deverão ocorrer as terças, quintas e sextas-feiras totalizando 18 (nove) minutos semanais.

1.2.4. As transmissões ocorrerão nos seguintes horários:

1.2.4.1. As terças feiras: 12h15min horas (doze horas e quinze minutos);

1.2.4.2. As quintas feiras: 07h15min (sete horas e quinze minutos); e

1.2.4.3. As sextas feiras: 12h15min (doze horas e quinze minutos).



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

- 1.3. As gravações são de responsabilidade CONTRATANTE e não poderão ultrapassar 06 (seis) minutos por inserção.
- 1.3.1. As gravações feitas pela CONTRATANTE serão editadas e melhoradas pela CONTRATADA em sua sede.
- 1.4. Se ultrapassado o limite de tempo da gravação, poderá o CONTRATADO, não transmitir o excedente, mas se o fizer não será ressarcido pela CONTRATANTE.
- 1.5. A CONTRATADA deverá buscar a gravação na CONTRATANTE, para edição e melhoria de qualidade até:
- 1.5.1. Transmissão das terças feiras: até 11:00h (onze horas) do mesmo dia.
- 1.5.2. Transmissão das quintas feiras: até as 17:00h (dezessete horas) do dia anterior; e
- 1.5.3. Transmissão das sextas feiras: até as 11:00h (onze horas) do mesmo dia.
- 1.5.4. Se a CONTRATANTE não respeitar os prazos acima ficará a CONTRATADA eximida de transmitir a gravação.
- 1.6. Se a CONTRATANTE, por discricionariedade sua, alterar a data da transmissão da gravação, deverá informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas), por escrito.
- 1.7. A CONTRATANTE, desde requeira por escrito e haja possibilidade, poderá usar o estúdio da CONTRATADA para gravação do conteúdo.
- 1.8. Não poderá sob nenhum motivo ser alterada a gravação fornecida pela CONTRATANTE, nem poderá ser editada com finalidade recortar partes da gravação.

2. DO PREÇO

2.1. O valor mensal, a ser pago pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelos serviços prestados, é de R\$ _____ (_____) mensais, _____ de 2019, perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária 0103100032.001000 – Manutenção e Ampliação das Atividades e Ações do Poder Legislativo 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.47.0200 – Diversos Serviços de Difusão.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE deverá:

4.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos prazos em condições ajustados, em conta corrente da CONTRATADA, mediante empenho e emissão de nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

4.1.2. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, prestando informações e disponibilizando documentos necessários à CONTRATADA, indispensáveis à prestação dos serviços ora avençados.

4.1.3. Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;

4.1.4. Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e do Anexo I, do Edital, ou decorrentes da natureza do ajuste:

5.1.1. Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.1.2. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e

5.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.

5.2. A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá ao gestor do Contrato promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, tais como:

6.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

6.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

6.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7. DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir _____, com término em XX/XX/XXXX.

7.2. O presente contrato poderá, a critério do contratante, ser prorrogado por igual período e, para tanto, seus valores reajustados com base no IGP-M/FGV.

8. DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

8.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória equivalente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

8.3. Além da multa prevista no parágrafo anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

8.4. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

8.5. As multas e sanções, exceto a de mora que será aplicada de ofício e descontada diretamente da fatura, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

8.6. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da CONTRATANTE.

8.7. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a contratada se obriga a indenizar A CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

9. DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666 de 1993 e do disposto nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.

Av. Cristóvão Colombo, 777 - CEP: 85887-000 - Matelândia - Paraná

Fone: (45) 3262-1421 // Fax: (45) 3262-2949

E-mail: camaramatelandia@gmail.com / Site: www.matelandia.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.4. A CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matelândia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matelândia, ___ de _____ 2019.

RAFAEL CABRAL FELISBERTO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____